



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35ª/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 27 (vinte e sete) de setembro de 2022, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08:30, teve lugar a trigésima quinta Sessão Ordinária deste Colegiado de forma híbrida. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Presidente), JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor JOÃO EDUARDO CORTEZ, representando a Defensoria Pública as Excelentíssimas senhoras Doutoradas ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR e MARIA CRISTINA DE AGUIAR COSTA. A Exma. Sra. Des. Presidente desta egrégia Câmara Maria do Livramento Alves Magalhães, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.**

1 - Apelação Cível 0173003-92.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Lana Mara Coimbra Correa. Apelada: Maria Valdenisa Bizerra Marques. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, com a palavra, o Ilmo. Sr. Dr. Advogado Felipe Silveira Gurgel do Amaral (OAB: 18.476/CE) dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte apelante de forma presencial. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". Após deliberação unânime a Câmara deferiu o pedido do aludido patrono orador para a realização de sustentação oral de forma presencial, visto que o mesmo não havia solicitado previamente nos termos da Portaria nº 213/2022.

2 - Agravo de Instrumento 0630200-30.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza. (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Moura Revendedora de Petróleo Ltda. Agravado: Geraldo Feitosa Pessoa de Carvalho. Agravado: Flávio Feitosa Pessoa de Carvalho. Agravada: Maria da Glória Feitosa Pessoa Bastos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o Ilmo. Dr. Advogado Paulo Roberto Mariano Pires (OAB: 30.078-B/CE) dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte agravada. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

3 - Apelação Cível 0157299-73.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Metallock Indústria de Esquadrias de Alumínio EIRELI- ME. Apelado: Newsedan Comércio de Veículos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a Ilma. Sra. Dra. Advogada Larissa Lucho Zimmer (OAB: 43.345/CE) dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte apelante. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

4 - Apelação Cível 0177537-11.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA). (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: F. de A. T. da S. Apelada: M. T. da S. Apelada: A. das G. T. da S. Apelado: J. T. da S. Apelado: A. C. T. da S. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito,

negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **5 - Apelação Cível 0035025-91.2015.8.06.0071 (D) – Crato.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: L. G. M. R. Apelante: I. G. M. R. Apelante: L. G. M. R. Repr. Legal: Lídia Gomes Moura Rodrigues. Apelado: R. T. B. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Apelação Cível 0874346-53.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: A. H. B. T. Repr. Legal: C. B. F. B. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para de ofício, declarar a nulidade da sentença, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **7 - Apelação Cível 0050603-92.2021.8.06.0133 (D) - Nova Russas.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Francisco Raí Freitas de Sousa. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso do réu, bem como, acordou em conhecer do recurso da parte autora para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **8 - Agravo de Instrumento 0632540-44.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Vietra Maria Dias Loiola. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Apelação Cível 0004245-06.2018.8.06.0091 (D) – Iguatu.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: José Grasuene de Araújo. Apelada: Maria Veleida Mendonça Alexandre. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Apelação Cível 0283086-05.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisca Marluce Silva de Oliveira. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Apelação Cível 0181503-89.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Miguel Eugênio Guimarães Lima. Apelado: Hipercard Banco Múltiplo S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Embargos de Declaração Cível 0009036-47.2017.8.06.0028/50000 (D) – Acaraú(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Banco BMG S/A. Embargado: Maria de Fátima Freitas Beserra. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Apelação Cível 0181338-08.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Adria Maria dos Santos. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **14 - Agravo de Instrumento 0629133-30.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza**

(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Carlos Gabriel Santos Sousa. Repr. Legal: Maria Valdilene dos Santos Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Agravo Interno Cível 0629133-30.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Carlos Gabriel Santos Sousa. Repr. Legal: Maria Valdilene dos Santos Sousa. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Apelação Cível 0001484-30.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Glauca Maria de Sousa Nobre. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Embargos de Declaração Cível 0195270-53.2019.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Gabriel Ximenes Almeida. Embargante: Deginaldo Holanda Chaves. Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Agravo de Instrumento 0629489-59.2021.8.06.0000 (D) - São Benedito.** Agravante: Cícero José Gomes. Repr. Legal: Irani Paula de Araújo Gomes. Agravado: Alcione Alves da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Apelação Cível 0013521-81.2017.8.06.0128 (D) - Morada Nova.** Apelante: Maria Vilma Saraiva. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Apelação Cível 0063876-75.2017.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Brasileiro Locação Empresarial Ltda ME. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Apelação Cível 0007850-07.2019.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Silva & Souza Comércio da Panificação Ltda – ME. Apelante: José Cleiton Cândido dos Santos. Apelante: João Marcos Paula da Silva. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Apelação Cível 0186369-67.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Kokid Indústria e Comércio de Confeções Ltda. - EPP. Apelante: Francisco Kácio Duarte Dantas. Apelante: Rossana Sampaio de Queiroz. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Apelação Cível 0004604-11.2016.8.06.0063 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: José Rodrigues de Lima. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do

Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível 0115646-04.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A. Apelado: Francisca Mendonça dos Santos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível 0137929-79.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aurélio Cunha Cavalcante. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Apelação Cível 0061176-91.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fundação Zerbini - Instituto do Coração. Apelado: Carlos Alberto Fiúza Pequeno. Apelada: Zita Maria Porto Fiúza. Apelado: Felipe Porto Fiúza. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Apelação Cível 0231084-58.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: José Ferreira da Fonseca. Apelado: Ana Cláudia Ferreira da Fonseca. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Apelação Cível 0049223-84.2014.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: R. E. de S. Apelado: H. M. de S. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Apelação Cível 0007238-51.2019.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: J. A. de L. A. Repr. Legal: F. R. de L. da C. Apelado: V. A. A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Embargos de Declaração Cível 0176376-29.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Instituto Antônio Mesquita Parente – Iamp. Embargado: João Rafael Oliveira Caetano. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Embargos de Declaração Cível 0173326-92.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: EBESA Empresa Brasileira de Equipamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Embargos de Declaração Cível 0491294-29.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Miguel Mendes de Vasconcelos Neto. Embargada: Martha Helena Philomeno Gomes Carneiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Embargos de Declaração Cível 0009776-58.2019.8.06.0117/50001 (D) – Maracanaú.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Super T & T Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME. Embargada: Elizeuda de Melo Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e

Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Embargos de Declaração Cível 0621505-29.2018.8.06.0000/50001 (D) - Boa Viagem.** Embargante: José Vieira de Figueiredo. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Embargos de Declaração Cível 0050379-91.2020.8.06.0133/50000 (D) - Nova Russas.** Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Embargado: Adriano Lopes Gomes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Embargos de Declaração Cível 0008222-73.2016.8.06.0156/50000 (D) – Redenção.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Francisco de Freitas Dias. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Embargos de Declaração Cível 0630448-30.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Brasil Mineração e Transportes Ltda. Embargado: CSR - Construções e Serviços Rodoviários Ltda - Em Recuperação Judicial. Embargado: S. R. Energia Ltda - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Embargos de Declaração Cível 0130607-37.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Unique Brazil Comercial Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda. Embargado: BS Energie S. R. L. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Embargos de Declaração Cível 0163973-38.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Auto Suture do Brasil Ltda. Embargado: ITMF - Pinheiro Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda – ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Embargos de Declaração Cível 0902116-21.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Diagonal Empreendimentos e Engenharia Ltda. Embargado: Marcos Flávio Silva Ribeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Embargos de Declaração Cível 0407141-14.2010.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Esvami de Lara. Embargante: Neusa Aparecida de Lara. Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Embargos de Declaração Cível 0004597-13.2007.8.06.0070/50000 (D) – Crateús.** Embargante: Mapfre Seguros Gerais S/A. Embargado: José Ulgo Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do

relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Embargos de Declaração Cível 0165762-62.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Condomínio Edifício Bossa Nova. Embargado: Francisco Guilherme Fujita Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Embargos de Declaração Cível 0171023-47.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: JBM Construções Ltda. Embargado: Prime Representações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Embargos de Declaração Cível 0638098-31.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Lalauo Comércio Varejista de Vestuário e Acessórios Ltda – ME. Embargante: João Alves de Carvalho Júnior. Embargante: Francisca Lúcia Gomes Rebouças. Embargado: SPE Fortaleza Shopping S. A. Embargado: SPE Andrios Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Administradora North Shopping Jóquei Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso por perda do objeto, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Embargos de Declaração Cível 0004596-30.2015.8.06.0108/50000 (D) – Jaguaruana.** Embargante: Sônia Pinheiro Rocha. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Embargos de Declaração Cível 0159236-16.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Wania Carneiro Catunda Esmeraldo. Embargado: Hyundai Caoa do Brasil Ltda. Embargado: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Embargos de Declaração Cível 0628223-37.2021.8.06.0000/50000 (D) – Quixadá.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria Sinhá Gomes Paulino. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Embargos de Declaração Cível 0145318-13.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Espólio de Raimundo Nonato Damasceno. Repr. Legal: Ângela Maria Damasceno. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Embargos de Declaração Cível 0185901-35.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Espólio de João Rodrigues Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Embargos de Declaração Cível 0621729-25.2022.8.06.0000/50000 (D) – Coreau.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Francisca Neto de Azevedo Moreira. Embargado: Francisco Lopes de Azevedo Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o

juízo, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Embargos de Declaração Cível 0635272-32.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Fábio Monteiro Lago. Embargado: Massa Falida de Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Embargos de Declaração Cível 0006572-60.2016.8.06.0036/50001 (D) – Aracoíaba.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Rita de Cássia Gomes Nogueira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Embargos de Declaração Cível 0006572-60.2016.8.06.0036/50002 (D) – Aracoíaba.** Embargante: Rita de Cassia Gomes Nogueira. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Agravo de Instrumento 0638098-31.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Lalauo Comércio Varejista de Vestuário e Acessórios Ltda – ME. Agravante: Francisca Lucia Gomes Rebouças. Agravante: João Alves de Carvalho Júnior. Agravado: SPE Fortaleza Shopping S. A. Agravado: SPE Andrios Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Administradora North Shopping Jóquei Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Agravo de Instrumento 0625119-03.2022.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: INAPI Indústria Nacional de Acessórios para Irrigação S/A. Agravado: José de Ribamar Pinto Coelho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Agravo de Instrumento 0624293-11.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ana Flávia Lima Lira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Agravo de Instrumento 0633907-40.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Eduardo Augusto Cavalcante Monteiro. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Agravo Interno Cível 0630200-30.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Geraldo Feitosa Pessoa de Carvalho. Agravante: Flávio Feitosa Pessoa de Carvalho. Agravante: Maria da Glória Feitosa Pessoa Bastos. Agravado: Moura Revendedora de Petróleo Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Apelação Cível 0171112-31.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Talassa Incorporações Spe Ltda. Apelante: Magis Incorporações e Construções Ltda. Apelado: Valdemar de Queiroz Lima Neto. Apelado: Victor Campos de Queiroz. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o

juízo, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Juízo: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Embargos de Declaração Cível 0483212-09.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Massa Falida de Acr Tecnologia Ltda. Embargante: Massa Falida Civiliza Gestão Prisional Ltda. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o juízo, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Juízo: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **62 - Embargos de Declaração Cível 0050361-75.2014.8.06.0167/50000 (D) – Sobral.** Embargante: Tanques Participações S/A. Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o juízo, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Juízo: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **63 - Embargos de Declaração Cível 0629742-47.2021.8.06.0000/50001 (D) – Jaguaribe.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Antônio Pereira de Oliveira. Embargado: Jonas Gomes de Sousa. Embargado: José Bezerra de Oliveira. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o juízo, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Juízo: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **64 - Embargos de Declaração Cível 0001875-46.2009.8.06.0034/50000 (D) – Aquiraz.** Embargante: Maria Pinheiro de Lima. Embargado: Gleba - Empreendimentos Urbanos e Rurais Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o juízo, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Juízo: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **65 - Embargos de Declaração Cível 0172529-19.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Zaytecbrasil Serviços de Pesquisa Ltda – EPP. Embargado: Maria do Carmo Sousa da Silva. Embargado: Norma de Oliveira Silva. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o juízo, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Juízo: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **66 - Embargos de Declaração Cível 0628702-30.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Araújo e Brilhante Indústria e Comércio de Roupas EIRELI - Em Recuperação Judicial. Embargado: Asterisco Indústria e Comércio de Confecções EIRELI - Em Recuperação Judicial. Embargado: MC Pereira Canuto - ME - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o juízo, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Juízo: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **67 - Agravo de Instrumento 0626454-57.2022.8.06.0000 (D) – Jucás.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Paulo Correia Lima. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o juízo, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Juízo: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **68 - Agravo de Instrumento 0629181-86.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Pedro Aurio Maia Filho. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o juízo, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Juízo: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **69 - Agravo de Instrumento 0620433-65.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: M. F. P. L. Agravado: R. da P. P. Repr. Legal: M. L. L. da P. Agravado: A. da P. P. Repr. Legal: M. L. L. da P. Agravada: M. da P. P. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o juízo, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após,

o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **70 - Agravo de Instrumento 0626621-74.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Amanda de Souza Alves. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **71 - Agravo de Instrumento 0628662-14.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: E. L. J. Repr. Legal: S. L. da S. Agravado: J. S. de J. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **72 - Agravo de Instrumento 0627012-97.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: M. P. do E. do C. Agravada: V. R. M. Agravado: D. P. do E. do C. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **73 - Agravo de Instrumento 0630471-39.2022.8.06.0000 (D) – Crato.** Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravado: Boanerges Lopes Custódio. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **74 - Agravo Interno Cível 0005828-55.2019.8.06.0167/50000 (D) – Sobral.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Natanael Cardoso de Loiola. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **75 - Agravo Interno Cível 0626454-57.2022.8.06.0000/50000 (D) – Jucás.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Paulo Correia Lima. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **76 - Agravo Interno Cível 0629181-86.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Pedro Aurio Maia Filho. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **77 - Agravo Interno Cível 0000051-15.2018.8.06.0203/50000 (D) – Ocara.** Agravante: Francisco Márcio da Silva. Agravado: Banco Honda S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **78 - Agravo Interno Cível 0006911-55.2001.8.06.0000/50003 (D) – Fortaleza.** Agravante: Lavarapido Lavanderia Domestica Ltda. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **79 - Agravo Interno Cível 0626333-68.2018.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Eudécio Marques de Castro. Agravado: Banco Itaú S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da

Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **80 - Apelação Cível 0206847-38.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Apelado: Davi dos Santos Lima. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **81 - Apelação Cível 0014679-48.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sverker Claes Magnus Johansson. Apelado: Bio Data do Brasil Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda EPP. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **82 - Apelação Cível 0200009-16.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Alison Ramon de Sousa Lima. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **83 - Apelação Cível 0030063-41.2019.8.06.0085 (D) – Hidrolândia.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Honorato Moura da Silva. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **84 - Apelação Cível 0909568-53.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Kolapiso Indústria e Comércio de Argamassa Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **85 - Apelação Cível 0062556-52.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Manoel Martins Neto. Apelado: COOPERFORTE Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível 0839942-73.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Tim Celular S/A. Apelado: Inovatel Comércio S. T. Ltda. - EPP. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível 0100401-69.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ceará Autos Express Serviços Automotivos e Peças Ltda. Apelante: Francisca Heliêlda Lira de Menezes. Apelante: José Maurílio de Menezes. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível 0160501-19.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Wian Alves Gomes. Apelado: Pandurata Alimentos Ltda. Apelado: Cencosud Brasil Comercial Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível 0123632-57.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jackson Wezelon Souza de Mesquita. Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após,

o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **90 - Apelação Cível 0043134-28.2006.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Financeira Alfa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Apelado: Felipe Ramos Medeiros. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **91 - Apelação Cível 0003312-04.2019.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelante: N. L. C. R. Apelada: M. E. de S. R. Apelado: L. E. C. R. Repr. Legal: M. E. de S. R. Apelado: T. E. C. R. Repr. Legal: M. E. de S. R. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **92 - Apelação Cível 0150366-16.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Fortal Construções e Serviços Imobiliários Ltda. Apte/Apdo: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda. Apte/Apdo: Rinaldo Aragão Soares. Apte/Apdo: Neiva Aragão Pereira Soares. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte promovida, para no mérito, negar-lhe provimento, bem como, acordou em conhecer parcialmente do recurso da parte autora, para no mérito da parte conhecida, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **93 - Apelação Cível 0050131-30.2020.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Argentina Fernandes Pinto. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível 0052459-90.2021.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Maria Rayane Rodrigues Sousa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível 0050155-62.2021.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apte/Apdo: Maria Aleluia de Sousa Maciel. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte ré, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, bem como, acordou em conhecer do recurso da parte autora, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível 0259405-06.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônia Lima da Silva. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível 0007916-18.2017.8.06.0141 (D) – Paraipaba.** Apelante: G. S. da C. Apelado: A. M. F. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível 0051861-39.2021.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Maria Eloísa Sousa Teixeira. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **99 - Embargos de Declaração Cível 0624904-32.2019.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante:

Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Giro Securitizadora S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Embargos de Declaração Cível 0002301-76.2015.8.06.0057/50001 (D) – Caridade.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Aja Agroindustrial Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Embargos de Declaração Cível 0625371-16.2016.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: José Hélcio do Nascimento. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Agravo de Instrumento 0621465-13.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Sanfarma - Santo Antônio Farmacêutica Ltda - em Recuperação Judicial. Agravado: Banco Daycoval S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Agravo de Instrumento 0633320-18.2021.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Yuri Freitas da Silveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Agravo de Instrumento 0622783-26.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Massa Falida de Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S/A. Agravante: Massa Falida de Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Agravante: Massa Falida de Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. Agravante: Massa Falida da Companhia de Investimento Oboé. Agravante: Massa Falida de Oboé Holding Financeira S/A. Agravante: Massa Falida de Advisor Gestão de Ativos S/A. Agravante: Massa Falida de Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda. Agravante: Massa Falida de Magazines Brasileiros Ltda. Agravante: José Newton Lopes de Freitas (Falido). Agravado: Agw Comércio e Serviços Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Agravo de Instrumento 0625926-23.2022.8.06.0000 (D) - Nova Russas.** Agravante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Agravado: Lindemberg da Costa Araújo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Agravo de Instrumento 0627535-41.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Leonardo Matias Rafael. Agravado: AFX Combustíveis SH EIRELI. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Agravo de Instrumento 0627869-75.2022.8.06.0000 (D) – Cedro.** Agravante: Banco Itaúcard S/A. Agravada: Damiana Tintino de Andrade. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Agravo de Instrumento 0623722-06.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: João Batista Braga. Agravado: Banco Itau BMG Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado

o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Agravo de Instrumento 0627643-70.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Agravado: Darlan Jeyson Macedo Correia. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Agravo de Instrumento 0628842-64.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: E. J. S. B. Agravado: R. B. de A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Agravo de Instrumento 0621391-22.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Sérvolo Rolim Guanabara. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Agravo Interno Cível 0621391-22.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Sérvolo Rolim Guanabara. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Agravo Interno Cível 0637565-09.2020.8.06.0000/50001 (D) – Iguatu.** Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Agravada: Girlandia Palácio Moreira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Agravo Interno Cível 0437262-25.2010.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Joana Porto Dutra. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Agravo Interno Cível 0000133-86.2018.8.06.0028/50000 (D) – Acaraú.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Elias Carneiro de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Agravo Interno Cível 0227080-75.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Agravado: Isabelle da Câmara Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Agravo Interno Cível 0623132-29.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisca Roberta Viana Leitão. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Agravo Interno Cível 0624845-39.2022.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Banco RCI Brasil S/A. Agravada: Danielle Neusa Farias Albuquerque. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do

Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Agravo Interno Cível 0628502-86.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Robson do S Silva-HITS Comunicação & Entretenimento. Agravante: Robson dos Santos Silva. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Apelação Cível 0395174-69.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: V. L. de O. Apelado: P. P. R. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Apelação Cível 0140124-61.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelada: Emily Vitória Coelho Moreira. Repr. Legal: Antônia Michelle de Sousa Coelho. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Apelação Cível 0053731-70.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: José Rodrigues de Meneses. Apte/Apdo: Lucineide do Nascimento Meneses. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Apelação Cível 0013356-42.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Apelada: Sebastiana Pereira do Carmo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Apelação Cível 0000442-85.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Marciano Gomes de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Apelação Cível 0015178-11.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Antônio Gilmar Gomes Matos. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Apelação Cível 0237611-26.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: TAP Transportes Aéreos Portugueses S/A. Apelada: Maria Eduarda Reges Bitencourt Athan. Repr. Legal: Thárcila Oliveira Reges Athan Bitencourt. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Apelação Cível 0233509-58.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelada: Flavia Nogueira Cavalcante. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Apelação Cível 0256931-62.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A. Apelada: A. B. B. R. dos S. Repr. Legal: Amanda Byanca Branco e Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto

do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Apelação Cível 0201035-94.2022.8.06.0293 (D) – Aracati.** Apelante: J. de M. B. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Apelação Cível 0003626-15.2019.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. Apelada: Claudiane Braga Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Apelação Cível 0051350-71.2020.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: José Edilson Tomaz. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Apelação Cível 0201062-38.2022.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Francisco Batista da Silva. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Apelação Cível 0020169-98.2002.8.06.0000 (20169-98.2002.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônia Alves Vieira Mota. Apelante: Alcinor Rabelo Tavares. Apelante: Ana Maria de Azevedo Gomes. Apelante: Ana Elizabete Toscano Ferreira. Apelante: Aloizio Carlos da Cruz. Apelante: Aparecida de Sousa Batista. Apelante: Antônio Batista Soares. Apelante: Antônio Jorge de Sousa e Silva. Apelante: Abenha Gomes Sena. Apelante: Antônio Lorival Sobrinho. Apelante: Amaury Pacheco de Paiva. Apelante: Aliciana Beserra Brígido. Apelante: Antônio Eduardo Pegado Loureiro. Apelante: Antônio Gonçalves da Silva. Apelante: Alzenir Ferreira Lima. Apelante: Antônio Soares Martins. Apelante: Antônio Almir Araújo Vasconcelos. Apelante: Antônio Magalhães Barbosa. Apelante: Alcino Mendes de Oliveira. Apelante: Antônio Assis Barbosa Rodrigues. Apelante: Ana Isabel Lodi Martelo. Apelante: Ana Maria Reis Valois. Apelante: Adhemar da Rocha Moitinho. Apelante: Adelio Dourado. Apelante: Agenor Alberto Reis Valois. Apelante: Ailton Carvalho dos Santos. Apelante: Alberto Carlos de Castro Oliveira. Apelante: Agnor Romano de Santana. Apelante: Antônio Monteiro Ferreira Mota. Apelante: Antônio Soares Martins. Apelante: Airton Saboya Valente Júnior. Apelante: Astrolabio Manoel Santana Lima. Apelado: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAMED. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Apelação Cível 0458447-85.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Ana Lúcia Lima Bezerra. Apte/Apdo: Rejane Lima Bezerra. Apte/Apdo: Francisco Airton Amorim dos Santos. Apte/Apdo: Maria Goretti Ribeiro Amorim dos Santos. Apte/Apdo: Jammylle Ribeiro Amorim dos Santos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar provimento ao recurso dos credores/ embargados, bem como negar provimento ao dos devedores/ embargantes, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Apelação Cível 0135106-25.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Israel Levy dos Santos Chaves. Repr. Legal: Davi dos Santos Chaves. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Apelação Cível 0218633-98.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Unimed Seguros Saúde S/A. Apte/Apdo: Jeovanne Ryan Soares Cavalcante Nepomuceno. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito,

negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **137 - Apelação Cível 0183848-81.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Daniel Alves Inácio. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **138 - Apelação Cível 0002764-16.2013.8.06.0145 (D) – Pereiro.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Nilson Sombra do Nascimento. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Apelação Cível 0016238-06.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: HMY do Brasil Ltda. Apelado: Bom Vizinho Distribuidora de Alimentos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Apelação Cível 0002440-55.2011.8.06.0061 (D) – Carnaubal.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **141 - Apelação Cível 0222626-18.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Francisco Willian Amaro Felix. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **142 - Apelação Cível 0472703-67.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Volkswagen S/A. Apelado: Edmundo de Oliveira Freire Júnior. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **143 - Apelação Cível 0039189-23.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Davi Medeiros da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **Diversos- 1.1. PROCESSOS ADIADOS:** Embargos de Declaração Cível 0070868-80.2008.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza; Apelação Cível 0017406-05.2016.8.06.0075 (D) – Eusebio; Apelação Cível 0073731-15.2016.8.06.0167 (D) – Sobral. **1.2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Apelação Cível 0016992-70.2017.8.06.0075 (D) – Eusebio; Embargos de Declaração Cível 0182135-18.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA); Agravo de Instrumento 0626481-40.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Apelação Cível 0009005-31.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível 0193774-86.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA); Apelação Cível 0261637-25.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento 0631763-59.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento 0634581-18.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Apelação Cível 0176457-17.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA); Apelação Cível 0078369-85.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível 0001340-75.2019.8.06.0161 (D) - Santana do Acaraú; Apelação Cível 0002876-74.2018.8.06.0091 (D) – Iguatu; Apelação Cível 0011792-18.2018.8.06.0182 (D) - Viçosa do Ceará; Apelação Cível 0280737-29.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível 0242122-67.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA); Apelação Cível 0261243-18.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível 0208998-93.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível 0000823-93.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé; Apelação Cível 0000123-45.2018.8.06.0027 (D) – Acarape. **1.3. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUETENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO:** Apelação Cível 0035025-91.2015.8.06.0071 (D) - Crato – O Ilmo. Sr. Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16.629/CE), representando a parte apelante, dispensou a realização de

sustentação oral; Apelação Cível 0050603-92.2021.8.06.0133 (D) - Nova Russas - O Ilmo. Sr. Dr. Tales Levi Santana de Moraes (OAB: 41842/CE), representando a parte autora, não compareceu à tribuna quando convocado sendo considerado ausente; Agravo de Instrumento 0632540-44.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza - O Ilmo. Sr. Dr. Caico Gondim Borelli (OAB: 24895/CE), representando a parte agravante, não compareceu à tribuna quando convocado sendo considerado ausente; Apelação Cível 0004245-06.2018.8.06.0091 (D) – Iguatu - A Ilma. Sra. Dra. Paula Mendonça Alexandre de Freitas (OAB: 24038/CE), representando a parte apelada, dispensou a realização de sustentação oral; Apelação Cível 0283086-05.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza - A Ilma. Sra. Dra. Ana Virgínia de Andrade Silva (OAB: 36.602/CE), representando a parte apelada, não compareceu à tribuna quando convocada sendo considerada ausente. **1.4. PEDIDO DE VISTA (QUESTÃO DE ORDEM):** 0006750-70.2011.8.06.0137 - após anunciado o julgamento do feito epigrafado, bem como lida a síntese do andamento dos fólhos neste Colendo Órgão Fracionário, manifestou-se o eminente Des. Francisco Bezerra Cavalcante suscitando Questão de Ordem quanto a impossibilidade do Nobre Relator Des. Durval Aires Filho ter proferido despacho nos autos enquanto os mesmos estavam conclusos ao Gabinete da Exma. Sra. Desa. Vistora Maria do Livramento Alves Magalhães. Posta em apreciação, a querela fora acompanhada de forma unânime pelos demais Pares presentes na sessão ordinária da data de hoje. Na sequência, o 1. Des. Francisco Bezerra Cavalcante manifestou-se pedindo vista sobre a Questão de Ordem anteriormente aventada para melhor estudo do caso. Vista concedida. Adiado o julgamento. **1.5. OUTROS ASSUNTOS:** **1.5.1.** O Exmo. Sr. Des. Durval Aires Filho se manifestou em sessão proferindo votos de louvor e boas-vindas direcionados ao eminente Des. Francisco Darival Beserra Primo em razão da assunção do mesmo como novo membro deste Colendo Colegiado. **1.5.2.** A Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães registrou votos de pesar em razão do lamentável desenlace da eminente Desa. Francisca Adelineide Viana, ocasião esta em que fora acompanhada de forma unânime pelos demais Pares, bem como, pelos Ilmos. Srs. Drs. Representantes do Ministério Público e Defensoria Pública de Segundo Grau presentes nesta reunião solene. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 27 (vinte e sete) de setembro de 2022. Subscrovo e assino: Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador(a) de Justiça

Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Coordenador da 4ª Câmara de Direito Privado